

Dispensa Eletrônica nº 40/2023 - Condições da Aquisição:

1) A presente dispensa será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2) O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V do Decreto distrital nº 44.330/2023.

2.1) Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI (art. 253 do Decreto distrital nº 44.330/2023);

2.1.1) A verificação dos documentos de que trata o subtópico 2.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas (art. 253, § 1º, do Decreto distrital nº 44.330/2023);

2.2) Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 2.1.1, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema (art. 253, § 3º, do Decreto distrital nº 44.330/2023).

3) Considerando que a presente contratação se enquadra no art. 254 do Decreto distrital nº 44.330/2023, ou seja, o prazo de entrega é inferior ou igual a 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e o valor ser inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

4) Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação (parágrafo único, art. 255 do Decreto distrital nº 44.330/2023).

5) O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual (art. 258 do Decreto distrital nº 44.330/2023).

6) A descrição do CATMAT/CATSER é simplesmente exemplificativa tendo em vista as restrições no sistema. É imprescindível a consulta ao Termo de Referência para verificação das especificações adequadas.

7) Tenham o devido zelo quanto ao cadastramento dos dados referentes às suas propostas no sistema Compras.gov.br.

8) O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento;

Responsável pela condução do certame: Maj. Rrm. VANDER JOSÉ DE MELO, matr. 1402342, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, o 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391 e/ou a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845 E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 363/2023

1. OBJETO

Aquisição de Máquinas Plastificadoras de documentos para plastificação de Cédulas de Identidade para atender a demanda específica da Seção de Identificação do CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Seção de Identificação tem como competências regulamentares a confecção de identidades dos militares, dependentes, servidor civil e pensionistas do CBMDF conforme disposto no art. 134 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, revoga a Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020 e dá outras providências, para isso conta com dois ambientes de trabalho para melhor atender estes usuários cito: no 12º Grupamento em **Samambaia** com três salas que servem ao atendimento, confecção e arquivo principal de todos os documentos necessários a confecção da identidade e em **Sobradinho** na área do 22º Grupamento, uma sala onde se realiza o atendimento e um arquivo temporário.

Art. 134. À Seção de Identificação, compete:

(...)

III - expedir carteira de identidade aos integrantes do CBMDF, dependentes e pensionistas;

O pedido de aquisição de Máquinas Plastificadoras de documentos para plastificação das Carteiras de Identidade expedida aos Militares Ativos e Veteranos, Pensionistas Militares do CBMDF, Funcionários Cíveis e Dependentes identificados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, faz-se necessário em obediência às atribuições e determinações legais impostas a Seção de Identificação, em virtude dos seguintes fatos:

1. Considerando as atribuições legais da Seção de Identificação do CBMDF, por meio do Decreto nº 13.265 de 19 de junho de 1991, alterado pelo Decreto nº 24.159 de 2003, o qual dispõe sobre a identificação dos Bombeiros Militares, ativos e inativos, seus dependentes legais, pensionistas e servidores civis, e ainda, regula todos os atos da expedição de documentos de identidades do CBMDF e dá outras providências;

2. Considerando que as 4(quatro) Plastificadoras de Documentos Tipo Laminadora, Modelo Plastimax-PL A3 Plus, foram adquiridas pela Corporação a 4 (quatro) anos;

3. Considerando que no ano de 2022, 3(três) plastificadoras apresentaram problemas e foram encaminhadas para manutenção;

4. Considerando que existem 2(duas) Plastificadoras em uso na SEIDE/Samambaia, 1(uma) em uso no Posto de Identificação de Sobradinho e 1(uma) em mal estado na reserva técnica, pois os militares da seção já tiveram que adquirir peças para manutenção;

5. Considerando a probabilidade das máquinas, hoje em funcionamento, virem a apresentar defeitos (quebrar e/ou queimar), podendo vir a acarretar a descontinuidade dos serviços de emissão de carteiras de identidade, pois durante a manutenção de primeiro escalão que envolve limpeza geral e nessa ocasião é perceptível o desgaste dos mecanismos (lâmpadas de aquecimento, engrenagem cilindros de borracha...);

6. Considerando o aumento da demanda mês/ano em decorrência de promoções, inatividade, extravio, incorporação...;

7. Considerando que é difícil prever a vida útil deste maquinário, pois esta estimativa depende do uso constante que está relacionado diretamente com a demanda de emissões que é variável ano a ano;

8. Considerando que administração deve primar para que não haja descontinuidade do serviço;

9. Considerando que tal despesa está prevista na aprovação da terceira versão do PARF/2023, publicada no Suplemento do Boletim Geral 039, de 27 de fevereiro de 2023;

Para que possa ser atendida a referida demanda como exposto acima, estimamos em 4(quatro) o número de unidades de Máquinas Plastificadoras de documentos para plastificação de Cédulas de Identidades a serem adquiridas e necessárias para suprir as necessidades desta Setorial por um período de 24 meses.

Cabe ressaltar que este pedido visa cumprir o Planejamento Estratégico da Corporação - PLANES 2017-2024, com o objetivo de "garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas, prover os recursos materiais (instalações, equipamentos e mobiliários) que permitam o bom desempenho das unidades de apoio e operacional, garantindo aos Bombeiros-Militares condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais".

ITEM	MATERIAL	JUSTIFICATIVA
1	Plastificadora de documentos Peso: até 9 Kg Dimensões: até 450x240x165mm Capacidade mínima: 1 plastificação por vez - Espessura do polaseal compatível: 75 -250 micros Abertura de Inserção: até 250 mm Material: Estrutura em Metal ou Polietileno de alto impacto. Potência: até 620 watts Voltagem: Bivolt (110v/220v) Tempo de Operação: contínuo	Considerando que no ano de 2022, foram emitidas cerca de 4.183 (quatro mil cento e oitenta e três) identidades, sabendo que desde outubro de 2021 as solicitações de emissão de identidade são feitas pelo INOVA e que são disponibilizadas aproximadamente 100 vagas por semana totalizando 4.800 vagas por ano, e que estes números correspondem a emissão de identidade por diversos motivos (extraviadas, atualização, recém ingressados, emissão de primeira via...) e que podem variar de acordo com o número de promoções, entrada/saída de militares e ainda de novos dependentes por ano e que desde 2017 observamos aumento expressivo na incorporação o que geram mais beneficiários. Para que possa ser atendida a referida demanda, ou seja, para a emissão de 4.800 identidades por ano, faz necessário o uso contínuo das Máquinas Plastificadoras de documentos para plastificação das Cédulas de Identidade, e que as atuais tem mais de 04 anos em uso e vem apresentando problemas recorrentes, considerando ainda que a Administração deve primar para que não haja descontinuidade do serviço, portanto sendo imprescindível a aquisição da quantidade referenciada.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não

definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT PDM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Plastificadora de documentos Peso: até 9 Kg Dimensões: até 450x240x165mm Capacidade mínima: 1 plastificação por vez - Espessura do polaseal compatível: 75 -250 micros Abertura de Inserção: até 250 mm Material: Estrutura em Metal ou Polietileno de alto impacto. Potência: até 620 watts Voltagem: Bivolt (110v/220v) Tempo de Operação: contínuo	364303	Und.	4

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 4.051,60 (quatro mil cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, de acordo com a Planilha Financeira (117267273) e Relatório nº 420 (116953855).

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Plastificadora de documentos	Unid	4	R\$ 1.012,90	R\$ 4.051,60
TOTAL ESTIMADO					R\$ 4.051,60

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefones: (61) 98321-6963. O horário de entrega será das 13:30 às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira;

O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da empresa e neste pedido de aquisição de materiais;

O objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação;

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais;

O prazo para a CONTRATADA realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste pedido de aquisição de materiais, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à CONTRATADA.

9. DA GARANTIA

A empresa CONTRATADA deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado;

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituição do objeto **QUE APRESENTAR DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023;

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 11/07/2023, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **116945675** código CRC= **3FBC2218**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF